



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO SES/SPG N. 01/2017 E ANEXOS TÉCNICOS

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC – Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora das Graças, qualificado como Organização Social, com a Interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento – SPG/SC, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA, para os fins que se destina.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP: 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, Vicente Augusto Caropreso, RG nº 280.624 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 416.037.889-72, e a Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 1.152, de 12/02/2008, CNPJ/MF nº 76.562.198/0001-69, com sede na Rua Alcides Munhoz, 433, Curitiba, PR, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Ir. Maria de Fátima Sobral, brasileira, RG nº 4.214.631-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 587.254.829-04, doravante denominada EXECUTORA, com a intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada INTERVENIENTE, CNPJ/MF nº 80.460.835/0001-63, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3, 2º andar, Centro Administrativo, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, Murilo Xavier Flores, RG nº 6234167SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 240.015.461-91, tendo em vista

Página 1 de 307

mfia *W. Sobral*

FFV
DIR EXEC.
MNSG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

as atividades descritas na Portaria Conjunta SES/SPG nº 613/07, publicada no Diário Oficial nº 18.273, de 21 de dezembro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, situado na Rua Araranguá, nº 554, Bairro América, CEP: 89.204-310, Joinville, SC, cujo uso fica permitido pelo período da vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, constantes no processo SES 40972/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, com a pactuação de metas de produção e indicadores de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b) Anexo Técnico II – Metas de Produção e Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- c) Anexo Técnico III - Sistemática de Pagamento (Cronograma de Desembolso Financeiro);
- d) Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
- e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel e anexo (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
- f) Anexo Técnico VI – Especificação do Quadro de Servidores Disponibilizados, se houver.



1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados de acordo com as Metas de Produção e Indicadores de Qualidade.

1.4. Na forma do Art. 14 do Decreto Estadual nº 4.272/2006, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Estado e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades e serviços estipulados neste instrumento.

1.4.1 O presente Contrato de Gestão é firmado para renovação Contrato de Gestão SES/SPG Nº 001/2008, com fundamento no Art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 4.272/2006. Para efeito da renovação, ficam incorporados e mantidos pela Executora no presente Contrato, os contratos de trabalho, os contratos com os prestadores de serviços e fornecedores, os contratos para realização de obras, enfim todas as relações de direito e atos jurídicos que estabeleceram direitos e obrigações celebrados entre as partes e perante terceiros durante a vigência do Contrato de Gestão SES/SPG Nº 001/2008, para que não exista solução de continuidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato de Gestão SES/SPG Nº 01/2017 e seus Anexos Técnicos. Registrando-se pela competência as respectivas despesas para alocação dos recursos remanescentes do Contrato de Gestão SES/SPG Nº 001/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A Executora compromete-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das obras, reformas, manutenção predial e demais serviços e aquisições contratadas para desenvolvimento, gestão e funcionamento do HOSPITAL;

2.1.2. Utilizar obrigatoriamente os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**, bem como permitir acesso ao banco de dados próprio, caso seja necessário importação de dados e integração dos sistemas;

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do **Órgão Supervisor** e do Ministério da Saúde;

2.1.4. Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

logotipo da SES/SC e do HOSPITAL;

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, em sistema de informação que tenha interoperabilidade com os sistemas do **Órgão Supervisor**, disponibilizando a qualquer momento ao **Órgão Supervisor** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL;

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente ao **Órgão Supervisor** as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização;

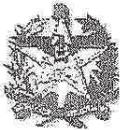
2.1.9. Como condição para assinatura do contrato a **Executora** deverá apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos no Edital da contratação inicial e na legislação vigente;

2.1.10. A **Executora** deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas no Edital da contratação inicial e na legislação vigente;

2.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Órgão Supervisor**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



- 2.1.12. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **Órgão Supervisor** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.14. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.15. Fica a **Executora** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como execução de obras complementares necessárias ao pleno funcionamento do HOSPITAL, com recursos do presente contrato, limitados a 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, devendo para tais despesas obter prévia aprovação do **Órgão Supervisor**;
- 2.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 2.1.17. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.18. Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.19. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.20. Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por este definido, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados, inclusive relativos a convênios e instrumentos congêneres firmados pela **Executora** com órgãos e entidades na execução objeto do presente Contrato de Gestão;

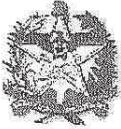
2.1.21. Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações das atividades desenvolvidas (Metas de Produção e Indicadores de qualidade) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

2.1.22. Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas;

2.1.23. Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

mfis *sc* *mf*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



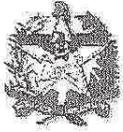
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes e gestantes;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.24. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua alta hospitalar (internação), relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de Atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese e prótese, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.25. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC e do Ministério da Saúde;

2.1.26. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU), constante no Anexo Técnico II;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



2.1.27. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

2.1.28. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/SC, encaminhando até o dia 20 (vinte) do mês subsequente o relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

2.1.29. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/SC até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

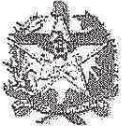
2.1.30. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência, aprovação e autorização do Órgão Supervisor;

2.1.31. Alcançar as Metas de Produção e os Indicadores de Qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e II deste Contrato;

2.1.32. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do HOSPITAL;

2.1.33. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Revisão de Óbitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Ética Médica;
- e) Comissão de Farmácia;
- f) Comissão de Transplantes;
- g) Outras Comissões exigidas pela legislação vigente.

2.1.34. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, em conformidade com legislação específica vigente;

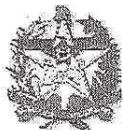
2.1.35. Possuir e manter um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) que será responsável por garantir a qualidade da gestão da clínica da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011 e alterações posteriores;

2.1.36. Possuir e manter um Núcleo Interno de Regulação (NIR), composto por, no mínimo, quatro médicos e três enfermeiros, que será responsável pelo gerenciamento dos leitos e pela atualização diária do censo hospitalar, realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, com o objetivo de otimizar a ocupação de leitos e a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário, representando a interface hospitalar com a Centrais de Regulação Macrorregional e Estadual, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.390 de 30/12/2013;

2.1.37. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, assim como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde e um Núcleo de Engenharia Clínica (NEC), para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.38. Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

FFV
DIB



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(PGRSS) de acordo com a Legislação Ambiental vigente e possuir e manter atualizada toda a documentação exigida.

2.1.39. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.40. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **Órgão Supervisor** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, devendo adotar mecanismos para a execução distinta das despesas de custeio e investimento;

2.1.41. A **Executora** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

2.1.42. A **Executora** deverá enviar relatório mensal ao **Órgão Supervisor** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, informando as Metas de Produção, contendo as atividades realizadas no mês pelo HOSPITAL, além dos Indicadores de Qualidade, relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e aos aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. No Anexo II estão estabelecidas 3 (três) Metas de Produção, compondo a parte fixa do Contrato de Gestão, e 4 (quatro) Indicadores de Qualidade, compondo a parte variável do Contrato de Gestão;

2.1.43. A **Executora** deverá elaborar e encaminhar ao **Órgão Supervisor**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução com vistas a elaboração do Relatório de Avaliação e Execução (RAE), trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.44. A **Executora** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução do Contrato de Gestão e demonstrativos financeiros, destinados a Gerência de Contabilidade e

FFV
DIR EXEC.
UNIC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



a Gerência de Supervisão de Organizações Sociais da SES/SC, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **Órgão Supervisor** até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente;

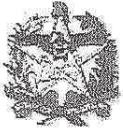
2.1.45. A **Executora** deverá anexar com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no período a que se refere à prestação de contas, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e cópia da GFIP relativos ao mês anterior;

2.1.46. Comunicar ao **Órgão Supervisor** todas as aquisições realizadas e doações recebidas de bens móveis ocorridas no mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, informando o respectivo registro de controle;

2.1.47. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **Órgão Supervisor**, do Controle Interno e Externo e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.48. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei nº 12.929/2004 e suas alterações, que dependerão de aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do presente Contrato, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado;

2.1.48.1. O Regulamento de Compras, Obras e Contratações de Serviços, na forma deste Contrato, deverá prever os procedimentos a serem adotados na contratação de obras e serviços e na realização de compras de quaisquer bens, observando obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a cotação prévia de preços no mercado antes da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.48.2. O Regulamento de Contratação de Pessoal, na forma deste Contrato, deverá prever a adoção de critérios objetivos para a seleção de pessoal, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos adotados para a admissão de pessoal, com a realização de processo seletivo mediante a aplicação de provas objetivas aos candidatos, que possibilitem aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, pautado em critérios previamente definidos;

2.1.49. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, sempre que necessário;

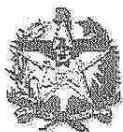
2.1.50. Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.51. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.52. A Executora deverá implantar o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, gerando conseqüentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com legislação específica vigente;

2.1.52.1. A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, através dos seguintes indicadores:

- Óbitos por Morte Encefálica: Nº de óbitos por morte encefálica, Nº de notificações de óbitos por morte encefálica, Nº de doações efetivas de Múltiplos órgãos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

• Óbitos (exceto Morte Encefálica): N° de óbitos, N° de notificações de óbitos, N° de doações efetivas de tecidos, N° de óbitos com contraindicação absolutas para doação de tecidos.

As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês ao **Órgão Supervisor**;

2.1.52.2. Deverá ser destinado o valor mensal de R\$ 1.316,30 (um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), a título de gratificação, que será dividido aos profissionais da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT;

2.1.53. Os materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial, obedecerão ao fluxo estabelecido pelo **Órgão Supervisor**;

2.1.54. A **Executora** deverá viabilizar os serviços médico-hospitalares da UTI, provendo os recursos humanos e insumos necessários para seu funcionamento ininterrupto. Estes leitos deverão atender preferencialmente as metas de cirurgias cardíacas estabelecidas e dar o suporte necessário às solicitações internas e subsidiariamente às solicitações externas de leitos de UTI;

2.1.55. A **Executora** deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;

2.1.56. A **Executora** deverá desenvolver uma política de gestão de pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho de Prevenção de Acidentes, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32/2005 do MTE e outras Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde e Resoluções dos Conselhos Profissionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

vigentes;

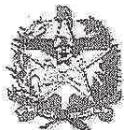
2.1.57. A **Executora** deverá possuir um Responsável Técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC), exclusivo para esta unidade hospitalar;

2.1.58. A **Executora** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

2.1.59. A **Executora** deverá realizar as atividades assistenciais e a guarda dos registros em prontuário e sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigentes, dentre elas a Resolução CFM nº 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;

2.1.60. A **Executora** deverá disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores de título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigentes, visando a realização das atividades assistenciais quantificadas no presente Contrato de Gestão;

2.1.61. A **Executora** deverá adotar Prontuário Único do Usuário por meio eletrônico, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, de modo que todas as informações deverão ser devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de saúde que prestaram o atendimento ao usuário). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

2.1.62. A **Executora** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico, observando as Resoluções vigentes do CFM, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao **Órgão Supervisor** acessar via Internet e atendam a verificação das informações sobre Metas de Produção e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão;

2.1.62.1. Caberá à **Executora** a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES/SC para integração e o devido encaminhamento dos relatórios ao **Órgão Supervisor**;

2.1.63. A **Executora** dependerá de prévia autorização do **Órgão Supervisor** para firmar convênios e instrumentos congêneres com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Estado e/ou ao custeio do próprio HOSPITAL;

2.1.63.1. Ficam incorporados ao presente Contrato de Gestão os convênios e instrumentos congêneres com ente público ou privado firmados pela **Executora** durante a vigência do Contrato de Gestão SES/SPG Nº 001/2008, devendo eventual contrapartida financeira ser revertida integralmente ao patrimônio do Estado e/ou ao custeio do próprio HOSPITAL;

2.1.64. A **Executora** deverá implantar o COREME, que se refere à Comissão Interna de Residência Médica e Programa de Residência Médica que utilizam o cenário de prática e a preceptoría, no âmbito da SES/SC, mesmo que sob gestão de Organização Social, nos quais



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deverão estar subordinados à Comissão Central de Residência Médica;

2.1.65. A **Executora** deverá garantir o atendimento de casos de fetos com diagnóstico intra-uterino de patologias cirúrgicas, que necessitar de intervenção cirúrgica imediata;

2.1.66. A **Executora** deverá possuir e manter a Comissão para funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), visando o melhoramento da segurança do paciente e aumento da qualidade no atendimento prestado e na melhoria da rotina do trabalho;

2.1.67. Publicar trimestralmente no endereço eletrônico da **Executora** as ações referentes às obras, serviços, o relatório de atividade e a aplicação dos recursos financeiros repassados;

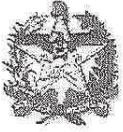
2.1.68. O HOSPITAL deverá se apoiar no rol de leis e normas sanitárias listadas a seguir, dentre outras, observando suas atualizações e novas normas que vierem a ser instituídas no decorrer da vigência do Contrato de Gestão. O rol apresentado não é exaustivo.

- Portaria GM/MS nº 67, de 21 de fevereiro de 1985. Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: DISAD Nº 01 de 27/06/85; Nº 607 de 23/08/85; MS/SVS nº15 de 23/08/88; Nº 05 de 13/11/89; Nº 122 de 29/11/93; SNVS/DTN Nº 453 de 11/09/96; MS/SVS Nº 843 de 26/10/98);
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- PNASS - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde. Define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de vigilância epidemiológica e indicadores epidemiológicos das infecções hospitalares;
- Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- Portaria SAS/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998. Estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
- Portaria GM/MS nº 881, de 19 de junho de 2001. Institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- Portaria SAS/MS nº 202, de 19 de junho de 2001. Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria nº 1884, de 11/11/1994. Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; inclui as alterações contidas nas Resoluções: RDC nº 307, de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002, e RDC nº 189, de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003;
- Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003. Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003. Institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. SAMU 192;
- Portaria GM/MS nº 2.529, de 23 de novembro de 2004. Institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Regulação do Sistema Único de Saúde;

- Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011. Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013. Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Portaria GM/MS nº 1.727, de 11 de julho de 2017. Aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita;
- Portaria GM/MS nº 1.728, de 11 de julho de 2017. Estabelece limite financeiro para o financiamento dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- Portaria SAS/MS, nº 1.197, de 11 de julho de 2017. Altera valores de procedimentos de cirurgia cardiovascular, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS para os Hospitais habilitados em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

2.2. O Órgão Supervisor obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **Executora** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL;

2.2.2. Prover a **Executora** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

mfo *Vanessa* *ml* *if*

Página 19 de 307

FFV
DIR EXEC.
HNSG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **Executora** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência prévia de qualquer alteração necessária no presente Contrato;

2.2.4. Realizar a supervisão, monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio dos setores técnicos do **Órgão Supervisor** e do **Interveniente**, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado;

2.2.5. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do presente Contrato, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **Executora** aos usuários no HOSPITAL, bem como executará as atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006.

2.2.6. Garantir as condições necessárias ao atendimento, pela **Executora**, dos pacientes pediátricos, portadores de fissura lábio palatal, cujo credenciamento de Alta Complexidade em Deformidades Crânio-Faciais é do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, de acordo com a legislação vigente.

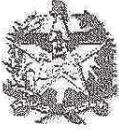
CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e Indicadores de Qualidade e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que as alterações sejam prévia e devidamente justificadas, mediante parecer favorável do **Órgão Supervisor**.

mfis

Marcos

mf



4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e nas hipóteses previstas na legislação vigente.

4.3. Será alterado no caso do **Órgão Supervisor** optar por reter valores financeiros quando apurado saldo remanescente do Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, devendo ser realizado o respectivo ajuste do valor global do Contrato de Gestão.

4.4. Poderá ser realizada alteração contratual para recomposição do custeio estimado para o desembolso financeiro em razão do reembolso de eventuais valores relativos a materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial ou por indicação médica convalidada por médico regulador da SES, previamente autorizados pelo **Órgão Supervisor**.

4.5. Poderão ser incorporados ao Contrato os investimentos realizados diretamente pelo **Órgão Supervisor** nas instalações e equipamentos do HOSPITAL com recursos próprios ou oriundos de Programas de Governo, transferências voluntárias, convênios e outras fontes.

4.6. Poderão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, semestralmente, considerando que a complexidade dos Indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento do HOSPITAL, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão.

4.7. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

mfe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]